



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 47/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 1.308.636,00 (um milhão, trezentos e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de maio de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 1.308.636,00 (um milhão, trezentos e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades: Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – SEPLAD, Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM e Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.308.636,00 (um milhão, trezentos e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais), indicadas no Anexo I – Suplementa e Anexo I – Excesso, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados e de superávit financeiro do exercício de 2002.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicados no *caput* deste artigo é proveniente do superávit financeiro conforme balanços financeiro e patrimonial, conciliação bancária de dezembro de 2002 e extrato bancário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de maio de 2003.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1301.195731119.2238	Sec. de Est. do Planejamento, Coordenação Geral e Administração. Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia de Rondônia.	3390.3900	12	120.000,00	
1301.041221015.2243	Remuneração de Pessoal Civil Ativo e Encargos Sociais.	3190.0300	00	300.000,00	
1923.206041018.2269	Agência de Defesa Sanitária Agro-silvopastoril do Estado de Rondônia. Defesa Sanitária Animal.	3390.3900	16	25.000,00	
TOTAL				445.000,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1811.185411055.2161	Fundo Especial de Proteção Ambiental.				
	Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.	3390.3000	05	50.000,00	
		3390.3900	05	33.601,00	
		3390.9200	05	5.000,00	
		4490.5100	05	60.000,00	148.601,00
1923.206031018.2267	Agência de Defesa Sanitária Agro-silvopastoril do Estado de Rondônia.				
	Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal.	3390.1400	12	4.000,00	
		3390.3000	12	15.000,00	
		3390.3900	12	51.000,00	70.000,00
1923.206041018.2269	Defesa Sanitária Animal.				
		3390.1400	12	12.000,00	
		3390.3900	12	203.980,00	393.555,00
		4490.5200	12		609.535,00
1923.041281203.2588	Capacitação de Servidores Públicos da IDARON.				
		3390.1400	12	3.500,00	
		3390.3000	12	4.000,00	
		3390.3300	12	4.000,00	
		3390.3600	12	5.000,00	
		3390.3900	12	19.000,00	35.500,00
TOTAL					863.636,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1301.195731119.2238	Sec. de Est. do Planejamento, Coordenação Geral e Administração. Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia de Rondônia.	3390.1400	12	70.000,00
		3390.3000	12	50.000,00
				120.000,00
1301.041221015.2243	Remuneração de Pessoal Civil Ativo e Encargos Sociais.	3190.1100	00	300.000,00
1923.206041018.2269	Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia. Defesa Sanitária Animal.	3390.3000	16	25.000,00
TOTAL				445.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 037, DE 4 DE ABRIL DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 1.308.636,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”.

Para melhor entendimento por parte de Vossas Excelências da finalidade da proposta, esclarecemos o seguinte:

A Lei Estadual nº 1179, de 27 de janeiro de 2003, não autoriza o Executivo a efetuar abertura de crédito suplementar, por excesso de arrecadação e/ou remanejamentos de recursos orçamentários oriundos de convênios já firmados entre o governo estadual e o governo federal e os diversos órgãos do governo estadual da administração direta e indireta imprescindíveis ao desenvolvimento Estadual.

Nesse contexto buscamos o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, por excesso de arrecadação, para o presente exercício com recursos de várias fontes de receita até o montante de R\$ 549.178,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e oito reais) e superávit financeiro equivalente a R\$ 863.636,00 (oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais).

Em idêntica situação, torna-se necessário ajustar o orçamento através de anulação parcial de dotações orçamentárias (remanejamentos), em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, nas diversas fontes de receitas, limitados até o valor de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), perfazendo um total de até R\$ 1.308.636,00 (um milhão, trezentos e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais).

Portanto ilustres e nobres senhores Deputados, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previstos nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 4 DE ABRIL DE 2003.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 1.308.636,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD, FUNDO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL e AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.308.636,00 (um milhão, trezentos e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais), indicadas no Anexo I – Suplementa e Anexo I – Excesso, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados e de superávit financeiro do exercício de 2002.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicados no *caput* deste artigo é proveniente do superávit financeiro conforme balanços financeiro e patrimonial, conciliação bancária de dezembro de 2002 e extrato bancário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II ANEXO DO DECRETO NRO.:		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1301.195731119.2238	SEC. DE EST. DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO SISTEMA ESTADUAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA	3390.1400	12	70.000,00
		3390.3000	12	50.000,00
				120.000,00
1301.041221015.2243	RAMUNERACAO DE PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS.	3190.1100	00	300.000,00
1923.206041018.2269	AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA DEFESA SANITARIA ANIMAL	3390.3000	16	25.000,00
T O T A L				445.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:		SUPLEMENTA	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR	
1301.195731119.2238	SEC. DE EST. DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO SISTEMA ESTADUAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA	3390.3900	12	120.000,00	
1301.041221015.2243	RAMUNERACAO DE PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS.	3190.0300	00	300.000,00	
1923.206041018.2269	AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA DEFESA SANITARIA ANIMAL	3390.3900	16	25.000,00	
T O T A L				445.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
C O D I G O	E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	V A L O R
	FUNDO ESPECIAL DE PROTECAO AMBIENTAL			
1811.185411055.2161	FUNDO ESPECIAL DE PROTECAO AMBIENTAL-FEPRAM	3390.3000	05	50.000,00
		3390.3900	05	33.601,00
		3390.9200	05	5.000,00
		4490.5100	05	60.000,00
				148.601,00
	AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA			
1923.206031018.2267	INSPECAO E DEFESA SANITARIA VEGETAL	3390.1400	12	4.000,00
		3390.3000	12	15.000,00
		3390.3900	12	51.000,00
				70.000,00
1923.206041018.2269	DEFESA SANITARIA ANIMAL	3390.1400	12	12.000,00
		3390.3900	12	203.980,00
		4490.5200	12	393.555,00
				609.535,00
1923.041281203.2588	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS DA IDARON	3390.1400	12	3.500,00
		3390.3000	12	4.000,00
		3390.3300	12	4.000,00
		3390.3600	12	5.000,00
		3390.3900	12	19.000,00
				35.500,00
				T O T A L
				863.636,00

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

UNIDADES ORCAMENTARIAS	T R I M E S T R E S				TOTAL
	I	II	III	IV	
SEC. DE EST. DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO	2.744.393,88	8.303.606,12	1.179.000,00	1.179.000,00	13.406.000,00
FUNDO ESPECIAL DE PROTECAO AMBIENTAL	115.114,90	500.986,10	188.750,00	188.750,00	993.601,00
AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA	2.072.342,67	9.304.692,33	681.000,00	681.000,00	12.739.035,00